



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 28.093, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020, que *Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 11, 16, 24, 25, 31, 44 e 46, do Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020, que *Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§ 2º Os estabelecimentos comerciais previstos neste artigo, poderão funcionar diariamente, nos seguintes horários:

[...]”(NR)

“Art. 5º [...]

[...]

XV - academias de artes marciais e lutas.

[...]

§ 1º O Transporte Coletivo Urbano Municipal de passageiros, operará de segunda a sábado utilizando a tabela de horários de domingo, com limitação de usuários ao número de assentos disponíveis, devendo ainda cumprir:

[...]

§ 15. As academias de artes marciais e lutas, poderão funcionar, a partir do **dia 3 de maio de 2020**, exclusivamente para treinos físicos e técnicos sem contato físico, por agendamento ou escalonamento de horários, com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, condicionados a adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, além das obrigações gerais e as seguintes normas específicas:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093 – fl.02

- I - entrada única, controle e higienização no acesso;
- II - uso de máscara durante a execução das atividades;
- III - aulas/treino de no máximo 45min individualizadas ou coletivas restritas a regra do distanciamento de 2m (dois metros) entre um aluno/atleta e outro;
- IV - interdição de duchas e vestiário;
- V - nas atividades que envolvam circuitos, os participantes não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos, que devem ser higienizados a cada uso;
- VI - vedadas atividades que envolvam contato físico entre os alunos/atletas e entre esses e instrutores;
- VII - cada aluno, atleta ou instrutor deverá portar a sua própria garrafa de água.
- VIII - entrega do Termo de Responsabilidade Sanitária, disponível no site da Prefeitura de Foz do Iguaçu até o dia **5 de maio de 2020.**” (NR)

“Art. 11. [...]

Parágrafo único. Excetua-se ainda da proibição de que trata o *caput* deste artigo, o serviço de emissão de passaportes e de registro de estrangeiros realizados pela Polícia Federal.” (NR)

“Art. 16. [...]

I - Revogado;

[...]

VIII - Revogado;

[...]” (NR)

“Art. 24. Os prazos para regularização de avisos do Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu – ESTARFI – vencidos no período de 18 de março de 2020 à 3 de maio de 2020 serão prorrogados para 5 de junho de 2020.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação, as regularizações dos avisos poderão ser realizadas normalmente pelo aplicativo VAGO disponível nas lojas de aplicativos de *smartphones* com sistemas *Android* e *IOS.*”(NR)

“Art. 25. Os prazos para interposição de recursos junto ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – referentes às infrações de trânsito e de indicação de condutor, com vencimento no período de 18 de março a 4 de maio de 2020, serão prorrogados até o dia 5 de junho de 2020.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093 – fl.03

“Art. 31. Enquanto perdurar a pandemia, o atendimento nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município será realizado preferencialmente, por meio eletrônico, telefônico, teletrabalho ou com quantitativo mínimo de servidores em sistema de escala e/ou regime interno de trabalho, podendo excepcionalmente, ocorrer por meio de agendamento individual, no horário das 8h às 14h, aos casos de necessidade, com o devido monitoramento da entrada limitada de pessoas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal da Assistência Social (conforme Instrução Operacional nº 001/2020-SMAS);

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

V - Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Banco de Alimentos, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VIII - Agência do Trabalhador, Banco do Empreendedor e Casa do Empreendedor, coordenados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos;

IX - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

X - Fundação Municipal de Saúde.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, cuja atividade não constitui por sua natureza, trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.” (NR)

“Art. 44. [...]

[...]

§ 2º As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores neste período, por meio de teletrabalho, serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo titular do Órgão, devendo ser comprovadas por meio de relatório.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093 – fl.04

[...]

§ 4º O servidor que apresentar sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal) ou contato com caso confirmado de Covid-19 ou alguém da convivência domiciliar com síndrome gripal, deverá buscar atendimento através da Central do Coronavírus (99992-0550) e comunicar imediatamente a respectiva unidade de recursos humanos, a orientação informada pela área assistencial da saúde.

§ 5º Revogado.

[...]

§ 8º O servidor portador das comorbidades de que tratam os incisos II e III, do *caput* deste artigo, deverá remeter a documentação necessária, no endereço eletrônico disopmfi2018@gmail.com, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal da Administração, observando o disposto no § 9º deste artigo:

I - encaminhar a documentação médica original digitalizada, que comprove a condição de saúde do servidor.

II - para o enquadramento no inciso IV, do *caput* deste artigo, a gestante deverá encaminhar documento atualizado que comprove a condição.

§ 9º A documentação de que trata o § 8º deste artigo deverá ser de forma legível e sem rasuras, e conter:

I - local de atendimento (nome da clínica, hospital ou consultório);

II - nome completo do servidor;

III - carimbo profissional, contendo o nome e o número do Registro do Conselho de Classe do Profissional que efetuou o atendimento, do Conselho Regional de Medicina – CRM;

IV - assinatura do emitente; e

V - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado ou se solicitado pelo servidor ou pelo seu representante legal).

§ 10. A perícia médica oficial será realizada na forma documental.

§ 11. Após a realização da perícia médica oficial, o parecer será remetido por meio eletrônico para ciência ao servidor requerente, bem como ao respectivo setor de recursos humanos.” (NR)

“Art. 47. A escala de revezamento interna dos servidores, que necessariamente devam comparecer ao seu local de trabalho, se dará das 8h às 14h.” (NR)

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093– fl.05

Art. 2º Ficam acrescentadas as Seções IV-B, IV-C, arts. 5º-B e 5º-C, no Capítulo II, do Decreto nº 28.055/2020, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

[...]

Seção IV-B

Do Funcionamento das Feiras Livres

Art. 5º - B A partir de 3 de maio de 2020, as feiras livres constituídas pela Feira Livre das Nações e Feira Agroecológica, poderão ocorrer conforme dias, locais e disposição estipulados pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, condicionados a adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária das Feiras por parte dos feirantes, Anexo a este Decreto, devendo cumprir, além das obrigações gerais previstas na Seção V, as seguintes normas específicas:

I - permitidos apenas feirantes inscritos até o dia 29 de abril de 2020 junto à Secretaria Municipal da Fazenda e à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

II - cada permissionário terá direito a instalação de um único ponto comercial por feira, composto de uma barraca com dimensão máxima de 3m² (três metros quadrados), exceto os revendedores de produtos da agricultura familiar, cuja área poderá ocupar o espaço de 6mx3m (seis metros por três metros), admitida a presença de 2 (dois) feirantes por barraca;

III - nos *trailers* e *foodtrucks* será permitida a presença de 1 (um) feirante para cada 2m² (dois metros quadrados) da área interna;

IV - vedada instalação de mesas, cadeiras, bancos ou qualquer artifício que permita a acomodação de cliente para o consumo no local;

V - cada feirante se responsabilizará pela delimitação, com fita adesiva ou faixa de isolamento, do perímetro de 1 (um) metro de distância entre o atendimento e sua estrutura ou produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

VI - não será permitida a entrada de clientes ou visitantes no interior das barracas ou *foodtrucks*;

VII - as barracas estarão dispostas de forma alternada de cada lado da rua, observado o distanciamento de 3 (três) metros entre elas, de modo que não se posicionem frontalmente;

VIII - cada estabelecimento deverá ter uma pessoa responsável por manusear o dinheiro em espécie, sendo que não poderá ser a mesma que manuseará alimentos ou outros produtos;

IX - os feirantes deverão organizar as filas de clientes, de forma que estes mantenham sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093 – fl.06

X - os feirantes deverão adotar métodos de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das barracas, balcões, balanças, produtos nelas expostos e demais utensílios com desinfetante tipo álcool 70% ou solução a base de água sanitária;

XI - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70° para os consumidores e trabalhadores;

XII - proibido o consumo dos produtos no local das feiras;

XIII - proibida a prática de compartilhar o consumo de mates (tereré, chimarrão) e uso de Narguile

XIV - proibida a instalação e exploração de brinquedos e brincadeiras do tipo playground, nas feiras, bem como a realização de atividade artística, física ou de natureza diversa que possa gerar aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário excepcional de atendimento das feiras de que trata esta Seção, se dará da seguinte forma:

I - feiras que ocorrem no período da manhã: das 7h às 11h;

II - feiras que ocorrem no período da tarde: das 16h às 20h.

§ 2º As medidas de segurança sanitária, destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes.

§ 3º Os feirantes que retomarão as suas atividades a partir de **3 de maio de 2020**, deverá assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária para Feiras, na Fundação Cultural, até o dia **2 de maio de 2020**.

§ 4º Para efeitos de fiscalização, os responsáveis pelas barracas deverão dispor de cópia assinada, impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 5º O feirante que infringir os termos do decreto terá seu cadastro para participar das feiras suspenso.”

“Seção IV-C

Do Funcionamento das Atividades Esportivas Coletivas

Art. 5º-C A partir de **3 de maio de 2020**, as escolas e os centros de treinamentos de esportes coletivos de quadra e de campo, poderão retomar suas atividades, por agendamento ou escalonamento de horários, somente para treinamentos táticos, técnicos, personal e físicos, sem a realização de jogos coletivos, condicionadas a adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo cumprir, além das obrigações gerais previstas na Seção V, as seguintes normas específicas:

I - entrada única, controle e higienização no acesso;

Ld

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093 – fl.07

- II - uso de máscara durante a execução das atividades;
- III - aulas/treino de no máximo 45min e completa higienização entre cada aula/treino;
- IV - para os esportes coletivos de quadra serão permitidas turmas de no máximo 6 (seis) alunos por aula, disponibilizadas de forma que os alunos fiquem dispostos em 6 (seis) pontos distintos e proporcionais nos limites da quadra, sob orientação de 1(um) instrutor;
- V - para os esportes coletivos de campo serão permitidas até 2 (duas) turmas de no máximo 5 (cinco) alunos, com um instrutor por turma, separadas pelo meio do campo e disponibilizadas de forma que os alunos fiquem dispostos em 5 (cinco) pontos distintos e proporcionais nos limites de cada campo;
- VI - o espaçamento entre os alunos previstos nos incisos IV e V deverá considerar o espaço de movimento individual de $3m^2$ (três metros quadrados) e o distanciamento entre estes de $2m^2$ (dois metros quadrados);
- VII - será permitida a presença de alunos somente a partir da idade mínima de 8 (oito) anos completos;
- VIII - para atividades com bola, cada aluno deverá utilizar uma bola individual, devidamente identificada e a mesma será higienizada a cada uso;
- IX - nas atividades com bola não serão permitidas a troca de passes ou arremessos entre os alunos e professores;
- X - para as atividades que envolvam chutes ou arremessos a gol, não será permitida a presença de goleiros e as traves deverão ser higienizadas a cada uso;
- XI - nas atividades que envolvam redes separando os espaços, estas deverão ser higienizadas a cada uso;
- XII - nas atividades que envolvam circuitos, os participantes não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos, que devem higienizados a cada uso;
- XIII - vedadas atividades que envolvam contato físico entre os alunos/atletas e entre estes e instrutores.
- XIV - duchas, vestiários e bebedouros serão interditados;
- XV - cada aluno, atleta ou instrutor deverá portar a sua própria garrafa de água.

Parágrafo único. As escolas e os centros de treinamento de esportes coletivos que retomarão as suas atividades a partir de 3 de maio de 2020, deverão enviar o Termo de Responsabilidade Sanitária, em formato PDF, pelo link https://www5.pmfi.pr.gov.br/central_servicos/, opção PROTOCOLO, disponível no site da Prefeitura de Foz do Iguaçu até o dia 5 de maio de 2020.”



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.093 – fl.07

Art. 3º A pessoa que apresentar sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal) ou contato com caso confirmado de Covid-19 ou alguém da convivência domiciliar com síndrome gripal, deverá buscar atendimento através da Central do Coronavírus (99992-0550) e comunicar imediatamente os responsáveis pelo seu local de trabalho ou atividade, a orientação informada pela área assistencial da saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

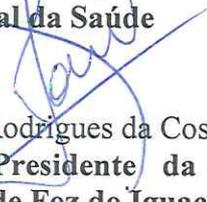
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração


Nilton Aparecido Bobato
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**


Joaquim Rodrigues da Costa
**Diretor Presidente da Fundação
Cultural de Foz do Iguaçu**


Pablo Michael Rodrigues Mendes
**Secretaria Municipal da Agricultura
e Abastecimento**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – Decreto nº 28.093/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA FEIRAS

Nome Comercial: _____	Alvará	Municipal
CNPJ*: _____		
(CMC): _____		
Ramo de atividade:		
() artesanato () alimentação		
Tipo de instalação:		
() barraca () foodtruck		
Nome do feirante: _____		
RG: _____	CPF: _____	TELEFONE _____
Endereço: _____	nº _____	Bairro: _____
Doravante cessionário do espaço de nº _____ na feira _____		

*Caso não possua CNPJ preencher com "0"

Por meio deste termo, o feirante supra-identificado, assume a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) pertinentes as atividades de feirante, elencadas no Decreto nº 28.055/2020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1- Aceitar o local determinado pela organização da feira, conforme orientação, para evitar aglomeração ou proximidade de outras barracas, não promovendo substituição, troca, cedência ou permuta;
- 2- Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 3- Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior da barraca ou *foodtruck*, conforme estabelecido no Decreto nº 28.055/2020, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 4- Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas;
- 5- Disponibilizar em seu balcão, para uso dos clientes, álcool em gel 70%;
- 6- Fazer o uso correto de máscara durante todo o tempo de permanência na feira;
- 7- Orientar o distanciamento entre os clientes e o balcão de atendimento;
- 8- Não instalar mesas e cadeiras;
- 9- Não oferecer produtos para consumo no local;
- 10- Não oferecer produtos para degustação;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Termo de Responsabilidade Sanitária para Feiras – fl. 02

- Nota Orientativa 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde)
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO.pdf.pdf
- Nota Orientativa 01 limpeza e desinfecção de ambientes
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf
- Nota orientativa 06 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializem alimentos
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf
- Nota Orientativa 07 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em serviços de alimentação
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf
- Nota Orientativa 08 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em serviço delivery de alimentos
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.055, de 20 de abril de 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 10 UFFI's (dez Unidades Fiscais), podendo ainda ocorrer suspensão por 1 (um) mês da feira independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Representante Legal

Fei

Fei